



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.891

Resolve sobre pedido de
reconsideração de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 9.536/97, que regulamentou o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 9.394/96 (LDB), que reza que a transferência "ex-officio" aplica-se apenas quando se tratar de servidor público federal civil ou militar;

considerando que o requerente é servidor público estadual;

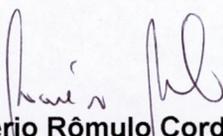
considerando que a Lei nº 8.112/90 determina que a transferência "ex-officio" só pode ser efetivada quando se tratar de **servidor público federal civil ou militar estudante**;

considerando, finalmente, o parecer PJU nº 042, de 06 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 197ª reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 17 de janeiro deste ano, e, em consequência, indeferir o pedido de reconsideração encaminhado por **William Telles da Cunha**, através do requerimento nº 000788/00, de decisão deste Conselho, que não deu provimento ao seu recurso, interposto contra deliberação da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de transferência "ex-officio" do Curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia Kennedy para o mesmo Curso desta Universidade.

Ouro Preto, em 17 de janeiro de 2001.


Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício